**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**DECISÕES RO CEEC Nº 609 21/07/2021**

**V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------**

- RELAÇÃO 004/2021 UGI BOTUCATU ( ORDEM 01 À 06)----------
- RELAÇÃO 003/2021 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ( ORDEM 01 À 26)----------
- RELAÇÃO 017/2020 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ( ORDEM 01 À 24)----------
- RELAÇÃO 002/2021 UOP AMPARO ( ORDEM 01 À 02)----------
- RELAÇÃO 001/2019 UOP UBATUBA ( ORDEM 01 À 02)----------
- RELAÇÃO 001/2020 UGI MOGI GUAÇU ( ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 001/2020 UOP MOCOCA ( ORDEM 01 À 03)----------
- RELAÇÃO 002/2018 UGI LIMEIRA ( ORDEM 01 À 07)----------
- RELAÇÃO 002/2020 UPS CERQUILHO ( ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 002/2020 UOP MOGI MIRIM ( ORDEM 01----------

***Relações aprovadas*** por unanimidade pelos conselheiros presentes no momento da votação----------

**V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------**

- RELAÇÃO 001/2019 UOP PIRASSUNUNGA ( ORDEM 01 À 04)----------
- RELAÇÃO 001/2020 UOP PIRASSUNUNGA ( ORDEM 01 À 02)----------
- RELAÇÃO 002/2019 UOP PAULINIA ( ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 004/2020 UGI SANTOS ( ORDEM 01 À 04)----------
- RELAÇÃO 005/2020 UGI SANTOS ( ORDEM 01 À 06)----------
- RELAÇÃO 003/2020 UGI SÃO CARLOS ( ORDEM 01 À 02)----------
- RELAÇÃO 002/2020 UGI SÃO CARLOS ( ORDEM 01)----------
- RELAÇÃO 003/2020 UGI TAUBATÉ ( ORDEM 01 À 02)----------

***Relações aprovadas*** por unanimidade pelos conselheiros presentes no momento da votação----------

**V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------**

**RELAÇÃO PJ A-100513 (JUNHO 2021) (ORDEM 01 À 341)** Aprovado por maioria dos conselheiros presente momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenção**: Rafael Ramalho de Souza Silva----------

**V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------**

**RELAÇÃO PF A-100600 (JUNHO 2021) (ORDEM 01 À 211)** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenção**: Roberto Costa Cunha----------

**V.III. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------**

**PROCESSO DESTACADOS:**
**Nº de ordem:**
**1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;11;19;20;21;25;49;51;52;67;77;80;81;85;94;96;97;98**

**ORDEM 1: SF-1285/2019 -- ( JOSÉ LUIZ DAVATZ MENDES SILVA ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: ***Rejeitar por maioria dos conselheiros presente no momento da votação o parecer original e aprovar o voto do vistor*** pelo arquivamento do processo, tendo em vista que os documentos trazidos ao processo, objeto de apuração, não apresentam indicios que permitam a asserção de iregularidades na conduta do profissional. Sem votos contrários. **Abstenções**: Elder Poitena De Lemos; José Leomar Fernandes Junior; Osvaldo De Oliveira Vieira----------

**ORDEM 2: SF-1465/2017 -- ( EDUARDO FRANCISCO VIUDES RODRIGUES DE SOUZA ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**:***Rejeitar o parecer original por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação e aprovar o parece do vistor***: Por informar a UGI de Araçatuba que o profissional possui atribuições para atividade de Levantamento Topográfico, porém não possui em seu resumo profissional atribuições para atividades de desmembramento e

unificação de lotes. Neste sentido, abrir processo de nulidade para ART 28027230172116342 – Unificação de lote; ART 28027230172224835 – Desmembramento de lote; ART 28027230172116156 – Desmembramento de lote. Por solicitar à UGI que encaminhe a esta especializada, em juntada, o processo de ordem C, da IES da graduação em Engenharia Ambiental para análise quanto as atividades elencadas no campo observações da ART 28027230172081781. ***Processo destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções----------***----------

**ORDEM 3: SF-2680/2016 -- ( SAPIENS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: ***Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação, manter o parecer do relator*** pelo cancelamento do auto de infração nº 3504/2016, seu encerramento e arquivamento do processo**. EM TEMPO** "Pela abertura de novo processo em carater de urgëncia tendo como assunto Infração a Alinea "e" do artgio 6º da lei 5194/66" considerando que existem inofrmações que a empresa se encontra em atividades". **Votos contrários**: André Sobreira De Araujo; Joni Matos Incheglu; Mariana Mayara De Souza Costa. **Abstenções**: Edmilson Saes; José Alberto De Barros Fial;Mario Roberto Bodon Gomes;Renato Barreto Pacitti. ----------

**ORDEM 4: SF-1433/2017 -- ( D2F CONSTRUÇÕES LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: ***Rejeitar por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação o parecer original e aprovar o parecer do vistor*** pela manutenção do AI nº 37117/2017 lavrado contra a empresa, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66. **Votos contrários**: Douglas Barreto;Hideraldo Rodrigues Gomes;Joao Batista Misse Junior;Joao Hashijumie Filho;Laurentino Tonin Junior;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Romulo Barroso Villaverde;Wilson Almeida De Souza. **Abstenções**: Anderson Ribeiro Correa; Antonio Dirceu Zampaulo;Edmilson Saes;Florivaldo Adorno De Oliveira;Glauco Fabricio Bianchini;José Alberto De Barros Fial;Jose Antonio De Milito;José Leomar Fernandes Junior;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Osvaldo De Oliveira Vieira;Roberto Costa Cunha;Sheyla Mara Baptista Serra;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti ----------

**ORDEM 5: SF-1186/2018 -- ( CARLOS COTTA RODRIGUES ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: **Rejeitar o parecer original por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação e aprovar** o parecer do vistor : ***Pelo encaminhamento*** deste processo para a análise da Comissão de Ética com fulcro nos artigos 8º (inciso V), 9º (inciso IV, item a), 10º (inciso IV, item b) e 13. **Votos contrários**: Douglas Barreto;Euzebio Beli;Hassan Mohamad Barakat;Osvaldo De Oliveira Vieira;Rita De Cassia Esposito Poco Dos Santos;Vitor Chuster;Wagner Vieira Chacha. **Abstenções:** Alan Perina Romão;Anderson Ribeiro Correa;Antonio Dirceu Zampaulo;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elder Poitena De Lemos;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Hideraldo Rodrigues Gomes;José Alberto De Barros Fial;José Leomar Fernandes Junior;Laurentino Tonin Junior;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Mario Roberto Barraza Larios;Michel Sahade Filho;Murilo Amado Barletta;Renato Barreto Pacitti;Romulo Barroso Villaverde;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti.----------

**ORDEM 6: SF-569/2020 -- ( GUILHERME DA SILVA ASSUNTO ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: ***Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação, manter o parecer original*** : **1**) Pelo arquivamento do processo, uma vez que, ao meu ver, o profissional mostrou-se claro de suas intenções através destes documentos e esclarecimentos. **2)** Abertura de novo processo com o objetivo de efetuar o registro da empresa de engenharia (ficha da fl. 18), no Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. **Votos contrários**: Alessandro Ferreira Alves; Fabiana Albano; Glauco Fabricio Bianchini; Mariana Mayara De Souza Costa;Mario Roberto Bodon Gomes;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti. **Abstenções:** Claudomiro Mauricio da Rocha Filho----------

**ORDEM 7: SF-1987/2017 -- ( HUGO TEIXEIRA DOS SANTOS ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: ***Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação , rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor*** :Pelo arquivamento do processo por improcedência da denúncia devido ao profissional ter a liberdade de atuar nas demandas que julgar pertinentes desde que não cause prejuízo a outrem. **Votos contrários**: Evaldo Dias Fernandes ; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira . **Abstenções**: Antonio Dirceu Zampaulo;Edmilson Saes;Francisco Trevizane;Luiz Henrique Barbirato;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Michel Sahade Filho.----------

**ORDEM 8: SF-1233/2016 -- ( MARCELO DIAS ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: **Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação, rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor :** Pela abertura de processo próprio tendo interessado o profissional Marcelo Dias e porencaminhar o processo a Comissão Permanente de Ética Profissional para instruir com base na ResoluçãoConfea nº 1004/03 por haver indícios de não atendimento aos princípios éticos pelo profissional conformeResolução Confea nº 1002/02 no Artigo 8º Inciso IV.**Votos contrários**: Alex Thaumaturgo Dias;Alexandre Moraes Romao;Antonio Dirceu Zampaulo;Aristides Galvao;Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Carlos Jaco Rocha;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Douglas Barreto;Elder Poitena De Lemos;Ercel Ribeiro Spinelli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano;Gelson Pereira Da Silva;Guido Santos De Almeida Junior;Hassan Mohamad Barakat;Hideraldo Rodrigues Gomes;Higino Ercilio Rolim Roldao;Joao Bosco Nunes Romeiro;Joao Hashijumie Filho;Jose Eduardo Quaresma;Luis Antonio Dos Santos;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luiz Waldemar Mattos Gehring;Mamede Abou Dehn Junior;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Mario Alves Rosa;Rita De Cassia Esposito Poco Dos Santos;Salmen Saleme Gidrao;Simone Cristina Caldato Da Silva;Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira;Victor De Barros Deantoni;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante.**Abstenções**:Anderson Ribeiro Correa;Francisco Trevizane;José Leomar Fernandes Junior;Laurentino Tonin Junior;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Mario Roberto Barraza Larios;Murilo Amado Barletta;Renato Barreto Pacitti;Roberto Costa Cunha;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti.----------

**ORDEM 9: SF-453/2019 -- ( FÁBIO JORGE CORREA ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: **Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação, rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor :** Pelo arquivamento do Processo dentro deste Conselho. **Votos contrários**: André Sobreira De Araujo;Elder Poitena De Lemos; Joao Batista Misse Junior; Joni Matos Incheglu.**Abstenções:**Everaldo Ferreira Rodrigues;Renato Barreto Pacitti;Roberto Costa Cunha----------

**ORDEM 10: SF-258/2018 ORIG-V2 -- ( JOSE FERNANDO DE ARRUDA GALBIATTI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: **Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação, rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com voto descrito á seguir:** ***Acompanho o voto*** do relator com o entendimento da manutenção do AI nº 55923/2018 por Infração a Alínea "c" do Artigo 6º da Lei 5194/1966 – Reincidência.;; Acompanho o voto do relator para que o Processo SF 258/2018 seja encaminhado a Comissão de Ética, cujo complemento do voto com o enquadramento conforme preceitua

a Resolução 1002/2002, em seu Art. 1º - fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões, no Art. 6º - ação dos profissionais voltam-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade, diante dos fatos; tenho por entendimento o enquadramento nesta resolução, combinando os artigos e alíneas que seguem: **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS** - Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: **Do objetivo da profissão**: I ; **Da natureza da profissão**: II; **Da honradez da profissão:** III; **Da eficácia profissional:** IV; **Do relacionamento profissional:** V; **Da intervenção profissional sobre o meio:** VI; **Da liberdade e segurança profissionais:** VII.;5. **DOS DEVERES** - Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional:;**I – ante o ser humano e seus valores:** a) ;b); c); d; **II – ante à profissão:** a); b); c); d); e); **III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:** a); b); c); d); e); f); g); **IV - nas relações com os demais profissionais:** a); b); c); **V – Ante ao meio:** a); b); c);;**6. DAS CONDUTAS VEDADAS** - Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: **I - ante ao ser humano e a seus valores:** a); b); c); ;**II – ante à profissão:** b); c); **III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:** c); **IV - nas relações com os demais profissionais:** c); d); **V – ante ao meio:** a).;; Em ação independente ao entendimento dos itens anteriores "1 e 2", defiro: ;Por se tratar de reincidência por parte do Profissional Eng. Civil José Fernando de Arruda Galbiatti em praticar repetidamente a mesma conduta; tenho por entendimento a aplicação do Art. 74º da Lei 5194/1966, sugerindo a suspensão temporária de 2 anos, com o entendimento que esta é e será a única forma de conter o profissional de continuar atuando da forma contumaz.;; Solicito a abertura de novo processo para novas apurações, por infringir a Alínea "c" do Artigo 6º, da Lei 5194/1966 e para tanto solicito apensar as seguintes informações: ;Resumo profissional, cujo principal foco é identificar possível(eis) responsabilidade(s) técnicas ativas.;Registro de todos os processos do profissional ao longo de sua atividade profissional, observando que o mesmo tem registro no CREASP desde 19/01/1984. ;Relatório das ARTs emitidas pelo profissional, a partir de 2016, até a presente data.;Encaminhamento à CEEC. **Votos contrários**: Florivaldo Adorno De Oliveira; Joao Batista Misse Junior.**Abstenções**: Edmilson Saes; Luiz Henrique Barbirato; Mario Roberto Bodon Gomes;Murilo Amado Barletta----------

**ORDEM 11: SF-609/2019 -- ( CREA/SP ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO**: **Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação, rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com voto descrito á seguir: "**Não entendo necessário diligenciamento por parte do CREASP, como também não temos motivação para denunciar o Sr. Hélio Tarciso Guedes, qualificado pelo denunciante como Arquiteto, ao CAU.;Diante dos fatos registrados, tenho por entendimento que o Profissional Eng. Civil Pascoal Roberto Gullo, não transgrediu da Resolução 1002/2002, para tanto recomendo que o processo seja arquivado.". **Sem votos contrários**. **Abstenções**: Luiz Henrique Barbirato.----------

**ORDEM 19: E-61/2020 ORIG- V2 -- ( A. E. A. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 20: E-62/2020 ORIG-V2 -- ( J.P.A. B. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 21: E-63/2020 ORIG-V2 -- ( H. C. P.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 25: F-266/2013 -- ( RIZAX EQUIPAMENTOS EIRELI ) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO**: Pelo indeferimento da anotação da profissional Eng. Civil Paula Lanzoni Maffei como responsável técnica da requerente. **Votos contrários**: Anderson

Ribeiro Correa;Bruno Pecini;Cibeli Gama Monteverde;Edmilson Saes;Fabio De Santi;Joao Hashijumie Filho;Luiz Henrique Barbirato;Mario Roberto Bodon Gomes;Rust Kleber Ferreira Morais;Vitor Chuster. **Abstenções:** Edson Lucas Marcondes De Lima;Everaldo Ferreira Rodrigues;Gelson Pereira Da Silva;José Leomar Fernandes Junior;Laurentino Tonin Junior;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Mario Roberto Barraza Larios;Renato Barreto Pacitti;Roberto Costa Cunha----------

**ORDEM 49: SF-2406/2017 -- ( ALEX DA SILVA FLOR ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Pela abertura de processo específico em nome do Engenheiro Civil Alex da Silva Flor e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 8º - III e artigo 10º I-a. . Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Anderson Ribeiro Correa;Aristides Galvao;Cibeli Gama Monteverde;Edson Lucas Marcondes De Lima;Elisa Akiko Nakano Takahashi;Fabio De Santi;Gelson Pereira Da Silva;José Alberto De Barros Fial;Marcellie Anunciação Dessimoni Batista;Roberto Costa Cunha;Romulo Barroso Villaverde;Wilson Almeida De Souza. A conselheira Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira pediu que seu voto fosse computado junto aos favoráveis ao parecer do relator----------

**ORDEM 51: SF-1120/2019 -- ( EDUARDO DA SILVA TOLEDO ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Pela abertura de processo específico em nome do Engenheiro Civil Eduardo da Silva Toledo e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 8º - III e artigo 10º I-a. ***Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação .***Sem votos contrários***. Abstenções***: Fabio De Santi; Ivam Salomao Liboni;Mariana Mayara De Souza Costa;Renato Barreto Pacitti;Romulo Barroso Villaverde;Silvana Guarnieri.----

**ORDEM 52: SF-1426/2017 -- ( JOSÉ JOAQUIM MOREIRA CAMPOS ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Voto pelo arquivamento do processo. EM TEMPO: **Onde se lê "regularidades", leia-se "irregularidades**". **Votos contrários**: Edmilson Saes. **Abstenções**: Florivaldo Adorno de Oliveira; Lucas Rodrigo Miranda.------

**ORDEM 67: SF-1944/2015 -- ( MPF/PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIRACICABA ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Processo retirado de pauta----------

**ORDEM 77: SF-2490/2020 -- ( LEAL LIMA ENGENHARIA LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 ( RETORNO DE VISTAS) --VOTO:** Por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação, rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com voto descrito á seguir : Pela manutenção do auto de infração e benefício da reduação da multa pelo menor valor de referência. **Votos contrários**: Fabio de Santi. **Abstenções**:Renato Barreto Pacitti;Sheyla Mara Baptista Serra;Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti. ----------

**ORDEM 80: SF-2568/2020 -- ( BSI SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA-ME ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do AI nº 540/2020 e a necessidade de apresentar engenheiro responsável técnico a fim de efetivar sua regularização junto a este Conselho. **EM TEMPO: Pela retirada no voto do parágrafo** "Sugiro também, que devido ao prazo dos 10 dias a contar do recebimento do AI. não ter havido qualquer tipo de manifestação, que seja feita nova autuação e aguardando sua regularização de apresentação de novo responsável técnico. Caso não de retorno da manifestação, será julgado a revelia por esta câmara.É o que tenho a relatar, a menos que novos fatos venham a surgir para nova analise. " **Processo destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções----------**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**DECISÕES RO CEEC Nº 609 21/07/2021**

**ORDEM 81: SF-2165/2020 -- ( ALFA-ESTRUTURAS E ESQUADRIAS LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Vistas concedida ao conselheiro Salmen Saleme Gidrao----------`

**ORDEM 85: SF-1415/2019 -- ( KELVIN ALMEIDA MEIRA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 513029/2019 (fls. 07). **Processo destacado e aprovado sem votos contrários. Abstenção:**Luiz Waldemar de Matos Gehring----------

**ORDEM 94: SF-3590/2020 -- ( PONTE EVENTOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: 1 - Pela obrigatoriedade de Registro da Empresa PONTE EVENTOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA neste Conselho. 2 - Pela obrigatoriedade quanto a necessidade de Anotação de um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para responder pelas atividades desenvolvidas. 3 - Pela Manutenção do Auto de Infração n° 1153/2020. ***Processo destacado e aprovado o parecer do relator por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação***. **Votos contrários:** Douglas Barreto;Edmilson Saes;Elder Poitena De Lemos;Luis Antonio Dos Santos;Sheyla Mara Baptista Serra;Simone Cristina Caldato Da Silva. **Abstenções**: Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Jose Eduardo Quaresma;Laurentino Tonin Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Mario Roberto Barraza Larios;Mauro Montenegro;Paulo Henrique Ciccone;Renato Barreto Pacitti;Roberto Costa Cunha;Silvana Guarnieri;Simar Vieira De Amorim;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante.----------

**ORDEM 96: SF-2372/2019 -- ( SERGINHO VIOLA EVENTOS EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de infração nº 519275/2019. ***Processo destacado e aprovado o parecer do relator por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação***. **Votos contrários:** Douglas Barreto; Edmilson Saes;Elder Poitena De Lemos;Luis Antonio Dos Santos;Sheyla Mara Baptista Serra;Simone Cristina Caldato Da Silva. **Abstenções**: Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Jose Eduardo Quaresma;Laurentino Tonin Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Mario Roberto Barraza Larios;Mauro Montenegro;Paulo Henrique Ciccone;Renato Barreto Pacitti;Roberto Costa Cunha;Silvana Guarnieri;Simar Vieira De Amorim;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante.----------

**ORDEM 97: SF-915/2020 -- ( SABRINA FERNANDES ALVES ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de infração nº411/2020 no valor de R$2.346,33 em 18/09/2020. ***Processo destacado e aprovado o parecer do relator por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação***. **Votos contrários:** Douglas Barreto;Edmilson Saes;Elder Poitena De Lemos;Luis Antonio Dos Santos;Sheyla Mara Baptista Serra;Simone Cristina Caldato Da Silva. **Abstenções**: Danilo Jose Fuzzaro Zambrano;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio De Santi;Fernando Pedro Rosa;Jose Eduardo Quaresma;Laurentino Tonin Junior;Lucas Rodrigo Miranda;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luiz Antonio Troncoso Zanetti;Mario Roberto Barraza Larios;Mauro Montenegro;Paulo Henrique Ciccone;Renato Barreto Pacitti;Roberto Costa Cunha;Silvana Guarnieri;Simar Vieira De Amorim;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante.----------

**ORDEM 98: SF-2639/2019 -- ( FDM RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do AI nº 438/2020 e a necessidade de apresentar engenheiro responsável técnico a fim de efetivar o registro da firma neste Conselho. **EM TEMPO: Pela retirada no voto do parágrafo :** "Sugiro também, que devido ao prazo dos 10 dias a

contar do recebimento do AI. não ter havido qualquer tipo de manifestação, que seja feita nova autuação e aguardando sua regularização de registro.É o que tenho a relatar, a menos que novos fatos venham a surgir para nova analise. **Processo destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções----------**

## PROCESSOS APROVADOS EM BLOCO

**ORDEM 12: A-695/2003 V8 -- ( RENATO GREJO PFEIFER ) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT -- VOTO**: Pelo indeferimento da solicitação do Acervo Técnico, uma vez que a documentação apresentada não comprova de maneira regular a participação do requerente nos trabalhos executados, pois não havia registro da ART no período das obras e serviços. O atestado de capacidade técnica apresentado fls. 03 a 08 não especifica de maneira clara quais as obras e serviço foram executadas na fase 1 lote 1 e fase 2 lote 2. para ser apurado as atividades desenvolvidas pelo engenheiro eletricista e eventualmente as exercidas por engenheiro civil. ----------

**ORDEM 13: A-877/2019 -- ( LEANDRO GONCALVES ARAUJO – ENG. CIVIL ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° 28027230181232709 , nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

**ORDEM 14: A-491/2020 -- ( PAULO FELIPE ALVES – ENG. CIVIL ) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento do cancelamento da ART de n° ART 28027230200844190 de substituição retificadora à ART nº 28027230200834892, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do Confea. ----------

**ORDEM 15: C-849/2017 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO – UNISAL AMERICANA ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: 1) Por tornar sem efeito as Decisões CEEC/SP nº 2251/2017 e 2091/2018. 2) Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrição a Portos, Aeroportos, Ferrovias e Barragens aos concluintes de 2017, 2018 e 2019 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Salesiano, UNISAL - Americana, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02- 00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). 3) Que a Unidade de Americana comunique imediatamente os concluintes de 2017 sobre o presente entendimento e levante se houve recolhimento de ART referente à restrição de atribuição. ----------

**ORDEM 16: C-147/2020 ORIG-V2 -- ( FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA, SOROCABA ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Recomendação de voto: Que o processo seja devolvido à instituição para esclarecimentos e complementação da documentação, conforme orientação da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, da Decisão PL-0153/2009 do CONFEA, da Portaria MEC 1.428/2018 e do art. 46 do Decreto 9.235/2017 do MEC. A documentação deve ser complementada com os seguintes documentos: Resolução 1.073/2016: Relação de formandos da primeira turma com respectivos CPF que tiveram o registro do diploma realizado; Documento de aprovação do curso pelo Conselho da instituição; Cópia do ato de autorização do curso publicado na Imprensa Oficial; Protocolo de reconhecimento do curso no MEC com indicação da data de entrada do processo; Resolução Nº 218/1973 – art. 7: Identificar e documentar, se houver, os conteúdos ministrados referentes aos conteúdos de portos, aeroportos, barragens e obras de terra; Resolução CNE/CES nº 2/2007 e Resolução CNE/CES nº 11/2002 (DCN): Indicar a carga horária total da matriz curricular, indicando no PPC se há

obrigatoriedade na realização do estágio supervisionado e atividades complementares para complementação do curso; Esclarecer sobre a falta de compatibilidade na identificação da carga horária total do curso identificada nos documentos; Portaria MEC 1.428/2018: PPC atualizado indicando as estratégias na modalidade EAD, conforme orientações dessa portaria; Documentação referente ao curso de graduação ofertado pela IES solicitante que se encontra "regularmente autorizado" pelo MEC (artigo 2); Protocolo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do respectivo curso, constando a solicitação da oferta parcial do curso na modalidade EAD; Lei Nº 13.425/2017 – art. 8 (Lei Kiss): Identificar os conteúdos referentes à prevenção e combate a incêndios e aos desastres; Referenciais nacionais dos cursos de Engenharia: Que sejam especificadas as disciplinas que utilizam os laboratórios, que eles sejam descritos e seja informado sobre a existência ou não do Laboratório de Saneamento. ----------

**ORDEM 17: C-286/2021 -- ( POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINTIA CAMARGO NARDY DE FREITAS ) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO**: Aprovado o parecer do relator com a seguinte conclusão: O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAS, que em seu conjunto constituem o Sistema CONFEA-CREAs foram instituídos pela Legislação Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, para regular, verificar, fiscalizar e aperfeiçoar oexercício profissional das profissões de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Geólogo,Meteorologista, Tecnólogo.A legislação determina, e os CREAs procuram fiscalizar o correto cumprimento desta, onde somente os profissionais habilitados possam executar obras e serviços de Engenharia e Agronomia, pois estão aptos a oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo, observando o princípio da igualdade de condições etecnicamente eficaz.Informamos que as atribuições profissionais são definidas por lei e no caso do Engenheiro Civil, estão descritas na lei 5.194/66, artigo 7º parágrafo único. Com relação ao questionamento apresentado as atividades referentes a estruturas de concreto armado ou misto estão dispostas nas atribuições dos Engenheiros Civis com formação plena, tanto do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea, como dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33.Conforme se verifica pelos normativos expostos no item anterior, os serviços voltados a estruturas de concreto armado/misto são considerados serviços de natureza técnica pertinentes ao campo da engenharia(área civil), intrinsecamente ligadas às atividades do Sistema Confea/Crea, da qual exige conhecimentos específicos da área tecnológica, portanto requerem o acompanhamento por parte de profissional habilitado na área da Engenharia Civil com atribuições para tal, conforme preceitua a Lei 5.194/66.Destacamos que o CREA-SP não possui competência para análise de eventuais atribuições relativas a profissionais de outro Conselho, contudo salientamos no que concerne à fiscalização do exercício profissional, obra de engenharia é de atribuição reservada aos profissionais e empresas de engenharia legalmente habilitadas neste Conselho, englobando o fornecimento da mão-de-obra e dos materiais necessários à sua execução.----------

**ORDEM 18: E-104/2018 -- ( V. F. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 22: E-37/2020 -- ( A.P. S. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO**: ----------

**ORDEM 23: F-4425/2019 -- ( SGP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA' ) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO**: No âmbito desta câmara não há providências a serem tomadas. ----------

**ORDEM 24: F-3568/2008 v2 -- ( BOCAS'S SONORIZAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA ) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO**: não temos nada a obstar quanto ao cancelamento de registro da empresa neste conselho. Outrossim, solicitamos fiscalização

temporária a empresa no sentido de apurar se a mesma se encontra desenvolvendo atividades técnicas na área de engenharia civil. ----------

**ORDEM 26: F-183/1979 v2 -- (IRMÃOS SOLDERA LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO**: No âmbito desta Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. -----

**ORDEM 27: F-445/2010 -- ( MESCLA - SOLUÇÕES VIÁRIAS LTDA ) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO**: Nada Especializada nada temos a obstar referente ao cancelamento da empresa neste Conselho, deferindo a solicitação da requerente. ----

**ORDEM 28: F-2417/2017 -- ( ÔNIX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS E COMPONENTES EIRELI - EPP ) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO**: No âmbito dessa câmara o voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa Ônix Comércio e Instalação de Esquadrias e Componentes Eireli uma vez que não houve alteração de atividades e responsável técnico em relação ao registro da mesma nos conselhos. ----------

**ORDEM 29: F-3405/2018 -- ( RR SUA CASA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA ) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO**: Pelo indeferimento do cancelamento do registro da interessada e indicação de responsável técnico engenheiro habilitado para assumir as atividades correlatas acima. ----------

**ORDEM 30: F-1189/2019 -- ( CONSÓRCIO SANTAU SANEAMENTO ) - ASSUNTO: CADASTRO DE CONSÓRCIO SEM PERSONALIDADE JURIDICA -- VOTO:** Pela não necessidade de registro do Consórcio Santau Saneamento nesse conselho, uma vez que todas as empresas participantes do referido consórcio possuem registro regular perante o CREA-SP. ----------

**ORDEM 31: F-1660/2019 -- ( CONSÓRCIO VALE SANEAMENTO ) - ASSUNTO: CADASTRO DE CONSÓRCIO SEM PERSONALIDADE JURIDICA -- VOTO**: Voto pela não necessidade do Consórcio Vale Saneamento não proceder registro nesse conselho, uma vez que todas as empresas participantes do referido consórcio possuem registro regular perante o CREA-SP. ----------

**ORDEM 32: PR-246/2021 -- ( LUCIANO COSTA PRADO ) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Infraestrutura de Saneamento Básico realizado no período de março/2015 a julho/2016 na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – Escola de Engenharia de Piracicaba no prontuário do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Luciano Costa Prado, sem acréscimo de atribuições. ----------

**ORDEM 33: PR-165/2021 -- ( HERMES GONÇALVES CARVALHO ) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO**: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Pavimentação Asfáltica e Engenharia Geotécnica realizados no período de 23/01/2019 a 15/10/2020 e 19/05/2020 a 02/02/2021 na Faculdade Única de Ipatinga-MG no prontuário do Eng. Civ. Hermes Gonçalves Carvalho, sem acréscimo de atribuições. ----------

**ORDEM 34: PR-314/2021 -- ( WILSON JOSÉ DE BRITO ) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR -- VOTO**: Por conceder ao Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial e Eng. Civ. Wilson José de Brito a Certidão de Inteiro Teor solicitada. ----------

**ORDEM 35: PR-14374/2018 -- ( EVANDRO DE OLIVEIRA CATARDO ) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR -- VOTO**: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 599/2020; Favoravelmente à anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ao Engenheiro Ambiental Evandro de Oliveira Catardo; Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação. ----------

**ORDEM 36: PR-192/2021 -- ( KATIA REGINA ALVES ) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas realizado no período de fevereiro de 2013 a outubro de 2014 na UNILINS no prontuário da Eng. Civ. Katia Regina Alves, sem acréscimo de atribuições. --

**ORDEM 37: PR-195/2021 -- ( LUIZ PAULO PROSPERI DESENZI ) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: 1. Não reconhecer a Decisão CEEC/MG nº 1592/2020 pois contraria o Parágrafo Único do artigo 13 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e o §1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea. 2.No âmbito desta CEEC e referente ao curso de Engenharia Civil, por conceder ao profissional ENGENHEIRO CIVIL LUIZ PAULO PROSPERI DESENZI, as atribuições previstas nas alíneas a, b, c, d, h, i , j, k, do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, estendendo a mesma atribuição aos concluintes de 1985 do Curso de Engenharia Civil da Universidade Mackenzie. 3.Comunicar o CREA-MG acerca deste parecer. ----------

**ORDEM 38: PR-572/2020 -- ( JESSYCA FERNANDA DA SILVA ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGSITRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Sanitarista e Ambiental Jessyca Fernanda da Silva.

**ORDEM 39: PR-224/2021 -- ( ORLANDO MIRANDA NEPOMUCENO JUNIOR ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGSITRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Pelo deferimento da interrupção de registro do Eng. Civ. Orlando Miranda Nepomuceno Júnior.

**ORDEM 40: PR-487/2020 -- ( VANESSA FERRO ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGSITRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Eng. Civ. Vanessa Ferro. ----------

**ORDEM 41: PR-2/2021 -- ( FERNANDA MARCELLE NOGAROTTO ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGSITRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Eng. Civ. Fernanda Marcelle Nogarotto. ----------

**ORDEM 42: PR-527/2020 -- ( EVERTON ALAVARSE VICENTE ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGSITRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Everton Alavarse Vicente. ----------

**ORDEM 43: PR-288/2021 -- ( JONATHAN FERNANDO DA SILVA ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGSITRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Civil Jonathan Fernando da Silva. ----------

**ORDEM 44: PR-586/2020 -- ( GILDASIO ANTONIO BONFIM JUNIOR ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGSITRO PROFISSIONAL -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias na área de Engenharias concluído em 23/08/2019 na Universidade Nove de Julho no prontuário do Engenheiro Civil Gildassio Antonio Bonfim Junior, sem acréscimo de atribuições. ----------

**ORDEM 45: PR-137/2021 -- ( SILVIO LUIS PLACIDINO ) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO**: 1) Por informar ao Eng. Amb. Silvio Luis Placidino que ele não possui atribuições para se responsabilizar por projetos arquitetônicos. 2) Pela abertura de processo de nulidade da ART N° 28027230200547539. ----------

**ORDEM 46: SF-5/2020 -- ( MARCUS PETER HESS ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Pela autuação do profissional por exorbitância, de acordo com a Alínea "b" do Art. 6° da Lei Federal 5.194/66, devendo ainda ser declarada nula as ARTs: 28027230190120493; 28027230191219694; 28027230190646573 e

92221220151359399. ----------

**ORDEM 47: SF-2428/2019 -- ( BENEVALDO ALVES DA SILVA ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Pela abertura de processo específico em nome do Engenheiro Civil Benevaldo Alves da Silva e encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 no artigo 8º - III, artigo 9º - III-a. ----------

**ORDEM 48: SF-252/2019 -- ( RICARDO BRAIA ROSA ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo decreto Federal n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantido pela Lei Federal n° 5.194 de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico agrícola, com fim de salvaguardar a sociedade. Em vista disso e realizando a consulta ao sistema do CREA-SP, constata-se que ambas as empresas estão devidamente regularizadas e com as devidas indicações de responsáveis técnicos. Pessoas essas que estão devidamente habilitadas para execução do serviço e que estão se responsabilizando pela integridade e segurança da obra. Nesse sentido, não compete ao conselho a ação de analisar projetos e controlar a execução de obras, mas sim fiscalizar e orientar. Diante do exposto, voto pelo arquivamento do processo até que novos fatos justifiquem a sua movimentação. ----------

**ORDEM 50: SF-976/2019 -- ( JOSÉ CARLOS PARENTE ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: - Pela autuação da empresa JCP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA por infração ao artigo 59 da Lei 5194/66 por executar atividades na área de Engenharia Civil sem registro neste Conselho. - Pela abertura de Processo Ético contra o Eng. Civil José Carlos Parente por indícios de infração aos artigos Art. 8º IV; art. 9º III e/g ; art. 10º I.a; acima descritos . ----------

**ORDEM 53: SF-116/2020 -- ( JOÃO ALBERTO BAJERL ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Solicito o encaminhamento do presente à CEEST Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para análise e outras providências que se fizerem necessárias. ----------

**ORDEM 54: SF-1095/2015 -- ( JOSÉ MARCELO BORDIN ) - ASSUNTO: ANALISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: concluir o seguinte:O Eng Civil José Marcelo Bordin regularmente registrado nesse conselho, possuidor das atribuiçõesnecessárias e também responsável pela ART 92221220130622551 referente aos serviços "prestados",mostra claramente que não apresenta interesse em concluir tais serviços não retornando as variadassolicitações feitas pelo contratante Sr. João Carmo Vedramim e nem mesmo respondeu ao Ofício537/2015 a respeito da denúncia. Nesse caso, Pela abertura de processo específico em nome doEngenheiro Civil José Marcelo Bordin e encaminhado a Comissão Permanente de Ética Profissional –CPEP do CREA/SP, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA1002/2002 no artigo 8º -III, artigo 9º - II a, 10 - I - a e artigo 10 - III – f. ----------

**ORDEM 55: SF-1516/2018 -- ( ELIZEU DA MATTA FUNES ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: Pelo encerramento e arquivamento do processo. ----------

**ORDEM 56: SF-404/2020 -- ( FÁBIO CAGNONI JUNQUEIRA ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO**: pelo arquivamento do processo.

**ORDEM 57: SF-1903/2016 ORIG - V3 (TAC) -- ( MARCELO FERREIRA LEME ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO**: pelo arquivamento deste processo.

**ORDEM 58: SF-1121/2019 -- ( IVAN ANTUNES CAMARGO ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO**: pelo arquivamento definitivo do processo. ------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**DECISÕES RO CEEC Nº 609 21/07/2021**

**ORDEM 59: SF-1199/2019 -- ( CAIO HONORATO ANTONIO ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO**: No âmbito deste conselho, ARQUIVE-SE O PROCESSO, pois não há outras providências a serem tomadas. ----------

**ORDEM 60: SF-192/2020 -- ( NIVALDO ANTONIO VERNINI DE FREITAS JUNIOR ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO**: pelo encerramento deste processo, e seu arquivamento. É o que tenho a relatar, a menos que novos fatos venham a surgir e que não foram apurados neste processo. ----------

**ORDEM 61: SF-3/2020 -- ( CREA-SP. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO**: Que a empresa JSM Construtora Locação e Serviços Ltda seja autuada por estar atuando na área de engenharia sem o devido registro no Crea-SP em desconformidade com o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Que o Ministério Público seja informado quanto aos indícios de atuação do Sr. Valdir Ferreira da Silva Junior no exercício de atividades ligadas a área de engenharia sem a devida habilitação e registro no Conselho em desconformidade com o Art. 55 da Lei Federal 5.194/66; Que a UOP São Bernardo do Campo verifique junto ao Eng. Civil Luciano Soares da Silva quais as medidas judiciais que o mesmo adotou, conforme alegado na Contranotificação Extrajudicial, para a continuidade da análise referente a sua participação (ou não) na denúncia em tela. ----------

**ORDEM 62: SF-571/2020 -- ( VICTOR MONTEIRO BRIENCE ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para análise e aplicação de penalidade cabível, com base na Lei n. 5194 de 24 de dezembro de 1966, Art. 71. ----------

**ORDEM 63: SF-555/2019 -- ( CESAR LUIZ QUIOSHI OGUSHI ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo UGI OESTE para notificar o denunciado Eng. Civil Cesar Luiz Quioshi Ogushi, inscrito no CREA-SP sob o nº 0601243903 a esclarecer a sua atuação declarada no documento à fl.105 a 106 com a indicação por ele mesmo de que prestou o serviço de "elaborar projeto e aprovar junto a Prefeitura de São Paulo", especificamente sobre qual foi o serviço de "elaborar projeto" e qual foi o serviço que prestou em relação a sua indicação em ART de "análise do projeto de esquadrias e acompanhamento dos serviços de troca das esquadrias de alumínio". Fica claro a controvérsia entre a sua declaração na defesa à fl. 105 a 105 de que elaborou projeto com a sua declaração na ART de que iria executar análise do projeto, afinal qual foi a atividade que o denunciado exerceu para a empresa JWM do Brasil Comercial Ltda, foi a elaboração do projeto ou análise do projeto? O denunciado deverá esclarecer ainda que caso não tenha sido o mesmo a elaborar o projeto das esquadrias, como fez a análise de um projeto de esquadrias que não possui um responsável técnico e ART correspondente a esse projeto? Na ausência de responsável técnico no projeto apresentado pela empresa JWM do Brasil Comercial Ltda, a análise com parecer favorável que resultou na execução dos trabalhos, faz com que a responsabilidade técnica pelo projeto recaia sobre o profissional que executou a análise, nesse sentido o que o denunciante tem a esclarecer? Por fim solicito que seja esclarecido se após a instauração do processo SF/002543/2016 a empresa se registrou no CREA-SP e possui em quadro responsável técnico pela fabricação e montagem de esquadrias, que possa em conjunto com o denunciado dar continuidade nos trabalhos de substituição das esquadrias no apto 104 do denunciante. ----------

**ORDEM 64: SF-2649/2020 -- ( CLAUDIO RIBEIRO EVENTOS ME / AGÊNCIA RODEIO EIRELI ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica para avaliar os serviços referentes aos itens a) e f) citados no 3º parágrafo do parecer e a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para avaliar os serviços referentes aos itens b), c) e d) também citados no 3º parágrafo do parecer, ambas as avaliações

sobre as atividades constantes das notas fiscais serem ou não de atribuição do Arquiteto e Urbanista. ----------

**ORDEM 65: SF-245/2020 -- ( DANIEL CUSTÓDIO DA APARECIDA ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: para que o referido processo seja encaminhado para a Camara de Engenharia Eletrlca para a devida análise e provldênda quanto ao Auto de Infração para o profissional e também para a Empresa. ----------

**ORDEM 66: SF-429/2020 -- ( CREA - SP. ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Pelo Arquivamento do Processo. ----------

**ORDEM 68: SF-2552/2020 -- ( PATRÍCIA DA CUNHA VIDO ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo supracitado. ----------

**ORDEM 69: SF-635/2020 -- ( LEONARDO CARDOSO FERREIRA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pelo arquivamento do presente processo e também pelo cancelamento do Auto de Infração nº 318/2020pois segundo as informações prestadas nos autos foi um equívoco a indicação de que o interessado era responsável pela obra; Pela abertura de processo de apuração de irregularidades contra o Responsável Técnico indicado, o Eng. Civil Adenilson Henrique Campos de Oliveira; Pela abertura de processo de apuração de irregularidades contra Engª. Civil Viviane Zamboim Moreti Poleto, que ocupa o cargo de Diretora de Obras, Serviços Públicos e Transportes da prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. ----------

**ORDEM 70: SF-86/2016 -- ( NATANAEL AZEVEDO ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 812/2016 (fls. 14). ----------

**ORDEM 71: SF-948/2019 -- ( ALISSON MARTINEZ DOS SANTOS ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 505281/2019 (fls. 22). ----------

**ORDEM 72: SF-2725/2019 -- ( MC EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA. - ME ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 521860/2019 pois, a empresa infringiu a lei 5194/66 art 6º alínea "a". ----------

**ORDEM 73: SF-1568/2017 -- ( FRANSTERRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: 1- Pela anulação da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC/SP n° 1139/2018, de 28/06/2018. 2 - Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 38684/2017, pois foi verificado um lapso na capitulação apontada no Auto de Infração (fls.09). 3- Que seja lavrado um novo Auto de Infração à alínea ¨e¨ do artigo 6° da lei 5.194/66, pois a empresa encontra-se sem anotação de responsável técnico. ----------

**ORDEM 74: SF-215/2020 -- ( SOLUÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: pela manutenção do Auto de Infração nº 1495/2020. ----------

**ORDEM 75: SF-500/2019 -- ( MONTELLI CONSTRUÇÕES METÁLICAS EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 492673/2019 (fls. 11). ----------

**ORDEM 76: SF-2574/2020 -- ( BARBOSA & SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pelo retorno do presente a UGI Campinas para complementar as seguintes informações: 1 – Verificar junto a Enga. Carolina Monteiro Cocco CREA no. 5062660693 se a mesma executou ou executa alguma obra da empresa como afirma o Sr. Darcio Barbosa; 2 – Juntar relatório, se houver, de ARTs da Enga. Carolina Monteiro Cocco

relacionada a empresa Barbosa & Silva Serviços de Construção Civil Ltda. ou de outro profissional; 3 – Juntar relatório, se houver, de ARTs, de outros profissionais prestando serviço a empresa Barbosa & Silva Serviços de Construção Civil Ltda. ou mesmo para o Sr. Darcio Barbosa como pessoa física; 4 – Confirmar que a empresa Barbosa & Silva Serviços de Construção Civil Ltda. com CNPJ 17.171.136/0001-67, se possível, executa serviços conforme o objetivo social e afeto a esse Conselho, através de notas fiscais ou outros meios comprobatórios; Essas informações são importantes para que não haja dúvidas sobre a irregularidade da falta de profissional responsável técnico pela empresa Barbosa & Silva Serviços de Construção Civil Ltda. com CNPJ 17.171.136/0001-67, pois numa possível demanda jurídica o CREASP tenha condições de comprovar a irregularidade objeto do Auto de Infração no. 938/2020. Após retorne para avaliação final. ----------

**ORDEM 78: SF-627/2020 -- ( WESLEY ZAVARIZE – ME ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 19772/2020 (fls. 10). ----------

**ORDEM 79: SF-140/2020 -- ( TRÊS PILARES CONSTRUÇÕES LTDA. – ME ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela Manutenção do Auto de Infração n.º 57/2020. ----------

**ORDEM 82: SF-1217/2019 -- ( SUZIGAN SUZIGAN &CIA LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: pela manutenção do Auto de Infração n° 516981/2019. ----------

**ORDEM 83: SF-304/2020 -- ( VICTOR DALGE TEIXEIRA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO**: 1- Pelo exposto, VOTO pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento deste processo. 2- Pela correção da placa de identificação da obra, devendo conter o responsável pelo projeto e direção técnica da referida obra em consonância com a ART do mesmo. ----------

**ORDEM 84: SF-2494/2020 -- ( ANDERSON DE QUADROS ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO**: PELA a Manutenção do Auto de Infração n.º 504/2020. ----------

**ORDEM 86: SF-250/2020 -- ( ALESSANDRO DE JESUS NALOM ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 137/2020 (fls. 17). ----------

**ORDEM 87: SF-1090/2019 -- ( PAULO HENRIQUE DA SILVA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO**: pela manutenção do Auto de Infração n° 507934/2019. ----------

**ORDEM 88: SF-434/2020 -- ( MANDIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 258/2020 (fls. 11). ----------

**ORDEM 89: SF-167/2020 -- ( LEONARDO REIS RODRIGUES SOARES ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 070/2020 (fls. 09). ----------

**ORDEM 90: SF-281/2020 -- (REINER MATOS SANTOS ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: pelo cancelamento do Auto de Infração número 177/2020 – OS 98/2020 – a respeito de "atividade de montagem, estabilidade, compactação de solos de arenas de rodeio, bretes e curral" (fls. 9 e 10) lavrado em nome da empresa REINER MATOS SANTOS 40601575890 por falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto. Entretanto, recomendamos proceder a nova fiscalização na unidade empresarial para verificar se ocorre no lugar a fabricação, a manutenção e/ou reparo das estruturas e componentes que são alugados / fornecidos pelo interessado. Caso se verifique a existência de atividades técnicas sujeitas a fiscalização deste conselho lavrar auto por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. --

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**DECISÕES RO CEEC Nº 609 21/07/2021**

**ORDEM 91: SF-3564/2020 -- ( EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: pela manutenção do Auto de Infração, porém pela redução da multa pelo menor valor de referência, como prevê a Resolução 1008, artigo 43, parágrafo 3º do CONFEA (§ 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica), aplicável para o caso supracitado. ----------

**ORDEM 92: SF-1829/2019 -- ( CLARANÃ TOPOGRAFIA LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 518754/2019 (fls. 54). ----------

**ORDEM 93: SF-3108/2020 -- ( MINERADORA E CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Antes da manutenção do Auto de Infração, solicito o encaminhamento do presente ao Departamento Jurídico do CREASP para confirmar se existe a necessidade ou não da primeira visita as micro e pequenas empresas ser orientadora, inclusive para que a fiscalização conheça e adote procedimentos em relação a essa situação. ----------

**ORDEM 95: SF-350/2019 -- ( SANTA TEREZA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 489020/2019 (fls. 11). ----------

**ORDEM 99: SF-1122/2019 -- ( LINC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 508075/2019 (fls. 32) ----------

**ORDEM 100: SF-2831/2020 -- ( MF COMÉRCIO DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA. ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração nº 739/2020 (fls. 21). ----------

**ORDEM 101: SF-1486/2017 -- ( KENJI RENATO TAKAHASHI FARIA EIRELI ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO**: que seja mantido o auto de infração. ----------

**PROCESSOS EXTRA PAUTA**

**PROCESSO C 411/2021 - CREA-SP - ASSUNTO: CONSULTA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS: 8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – DECAP N° 01/2021.VOTO:** ***Aprovar o parecer do conselheiro relator com a seguinte conclusão***: Ante o exposto, considerando a análise cognitiva possível ante a urgência da presente manifestação, resta demostrado, de maneira insofismável, que o objeto previsto no Edital de TOMADA DE PREÇOS: 8ª Delegacia Seccional de Polícia – DECAP n° 01/2021, constitui atividades profissionais de engenharia, não podendo serem exercidas por técnicos de nível médio. **Processo aprovado sem votos contrários ou abstenções**----------

**PROCESSO C 312/2021 - CREA-SP - ASSUNTO: CREA-SP (FLAVIO AUGUSTO PIPERMO) - VOTO:** ***Aprovar o parecer do conselheiro relator por***: Por informar ao consulente que Engenheiros Civis possuem competência e habilitação para realizar e executar serviços de passagem de cabeamento elétrico para alimentação de máquina de ar condicionado, por se tratar de serviços de instalação elétrica em baixa tensão. **Processo aprovado sem votos contrários ou abstenções----------**